



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 077/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Assegura contato com o cidadão em situação de inadimplência de tributos municipais e dá outras providências.

PARECER Nº 268.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Assegura contato com o cidadão em situação de inadimplência de tributos municipais e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***assegurar contato com o cidadão em situação de inadimplência de tributos municipais.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***buscar simplificar procedimentos administrativos e desburocratiza-los, facilitando a arrecadação e a vida do cidadão inadimplente com tributos municipais.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***

3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

5. Contudo, sugerimos, com a devida vênia, que a redação do artigo 2º do presente PLL seja modificada, para, assim, não haver qualquer apontamento de ilegalidade/inconstitucionalidade, a saber: "**Art. 2º. Após a efetiva notificação ou tentativas, como trata a Lei, qualquer procedimento de cobrança a ser realizado pela Administração Pública Municipal, deverá aguardar, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) dias.**".

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de outubro de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933